

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS E DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e de Contas Vinculadas e Outras Avenças ("Contrato"), as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes"):

Na qualidade de cedentes:

- 1) **LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("LS Energia GD I");
- 2) **LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD II");
- 3) **LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD III");
- 4) **LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD IV");
- 5) **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V") e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs" ou "Cedentes"; e

Na qualidade de agente fiduciário:

- 6) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão das SPEs ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** Com o objetivo de financiar os projetos de sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo sol maior ("Complexo Sol Maior"), os quais são objeto dos Contratos SGD (conforme abaixo definido) ("Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), foram realizadas em 5 de janeiro de 2021, as assembleias gerais de acionistas das SPEs, que deliberaram a emissão, por SPE, de 6.000.000 (seis milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Emissões" e "Debêntures", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no: (i) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD I*" celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD I, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. ("LC Energia Holding"), na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD I"); (ii) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD II*" celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD II, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD II"); (iii) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD III*" celebrado em 22 de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD III, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD III"); (iv) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD IV*" celebrado em 22 de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD IV, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD IV"); e "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD V*" celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD V, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD IV, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores

(“Escritura de Emissão LS Energia GD V” e, em conjunto com a Escritura de Emissão LS Energia GD I, Escritura de Emissão LS Energia GD II, Escritura de Emissão LS Energia GD III, Escritura de Emissão LS Energia GD IV, “Escrituras de Emissão”);

- (B) Nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas perante as SPEs;
- (C) A validade, eficácia e exequibilidade da garantia que se propões constituir por meio deste Contrato está sujeita à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo);
- (D) Após a satisfação da Condição Suspensiva, a garantia que se propõe constituir por meio deste Contrato passará a ser plenamente válida, eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento a este Contrato;
- (E) As Partes celebraram, na presente data, com o Banco Arbi S.A. (“Banco Depositário”), o “Contrato de Contas Correntes Vinculadas e Outras Avenças”, por meio do qual as partes acordaram, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de abertura e movimentação das Contas Vinculadas, conforme abaixo definido (“Contrato de Administração de Contas”); e
- (F) Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Cedentes concordaram em ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo), de acordo com os termos e condições a seguir previstos.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas das Emissões e no interesse destes.
- 1.3. Para fins do presente Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedentes no âmbito das Escrituras de Emissão, dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), do ESA (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e dos demais documentos das Emissões, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pelas Cedentes com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente

Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados às Escrituras de Emissão e aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos das Emissões ("Obrigações Garantidas", cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato), as Cedentes, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos seguintes direitos creditórios (todos em conjunto os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), para os fins e efeitos do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil ("Cessão Fiduciária"):

- (i) da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD I decorrentes: (a) dos contratos firmados para implementação do Complexo Sol Maior, conforme listados no Anexo II ("Contratos do Projeto" e "Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD I"); (b) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD I, a ser aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD I e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD I ("Conta Vinculada LS Energia GD I");
- (ii) da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD II decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD II"); (b) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD II, a ser aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD II e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD II ("Conta Vinculada LS Energia GD II");
- (iii) da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD III decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD III"); (b) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD III, a ser aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos

recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD III e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD III ("Conta Vinculada LS Energia GD III");

- (iv) da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD IV decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD IV"); (b) dos Contratos Claro - LS Energia GD IV, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III ("Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD IV"); (c) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD IV, a ser aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD IV, dos Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD IV e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD IV ("Conta Vinculada LS Energia GD IV");
 - (v) da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD V decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD V"); (b) dos Contratos Claro - LS Energia GD V, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III ("Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD V"); (c) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD V, a ser aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD V, dos Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD V e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD V ("Conta Vinculada LS Energia GD V") e, em conjunto com a Conta Vinculada LS Energia GD I, Conta Vinculada LS Energia GD II, Conta Vinculada LS Energia GD III e Conta Vinculada LS Energia GD IV, as "Contas Vinculadas";
 - (vi) da totalidade dos direitos creditórios das Cedentes originados dos valores depositados nas Contas Vinculadas, inclusive, entre outros, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues, por qualquer motivo, em relação aos valores depositados nas Contas Vinculadas;
 - (vii) quaisquer outros direitos creditórios, receita ou pagamentos relacionados à comercialização de energia, no mercado livre ou regulado, ou quaisquer outras receitas geradas pelos ativos do Complexo Sol Maior.
- 2.1.1. A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade das Cedentes, relativa exclusivamente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Direitos Adicionais"), reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir e incorporar-se-á automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes

deste Contrato. Não obstante, as Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, (i) a comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da existência de novos direitos creditórios, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios; e (ii) a celebração de aditivo ao presente Contrato, substancialmente na forma do modelo do Anexo V ao presente Contrato, para inclusão dos novos direitos creditórios, de forma que os Direitos Adicionais passem a integrar definitivamente a presente garantia de Cessão Fiduciária, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”.

2.1.1.1. As Cedentes deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, bem como dar ciência e obter a anuência prévia, conforme aplicável, das contrapartes com as quais foram celebrados os novos contratos que deram origem aos Direitos Adicionais, nos moldes do Anexo VI ao presente Contrato, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia.

- 2.1.2. Os direitos creditórios advindos: (a) dos Acordos Saneatins SPEs de titularidade da LS Energia GD I, LS Energia GD II e LS Energia GD I, tão logo os Acordos Saneatins SPEs sejam celebrados; e (b) dos Contratos Locação Imóvel Claro de titularidade da LS Energia GD IV e da LS Energia GD V, tão logo os Contratos Locação Imóvel Claro sejam celebrados, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, as Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, celebração de aditivo ao presente Contrato, substancialmente na forma do modelo do Anexo VIII, para inclusão dos novos direitos creditórios decorrentes dos Acordos Saneatins SPEs e dos Contratos Locação Imóvel Claro, de forma que passem a integrar definitivamente a presente garantia de Cessão Fiduciária, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”.

2.1.2.1. As Cedentes deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, bem como dar ciência e obter a anuência prévia da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS (“Saneatins”) e da Claro, nos moldes do Anexo VI ao presente Contrato, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia.

- 2.1.3. Quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que porventura sejam recebidos diretamente pelas Cedentes, em conta de sua titularidade, que não nas Contas Vinculadas, ou de maneira diversa daquela indicada na Cláusula 2.1 acima, serão considerados de propriedade fiduciária e resolúvel dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não integrando o patrimônio das Cedentes. As Cedentes serão consideradas mera depositárias desses valores, ficando obrigadas, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir tais recursos para as Contas Vinculadas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

- 2.2. Condição Suspensiva: As Partes têm conhecimento e desde já concordam que este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e

incontestável das Obrigações Garantidas, estando sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, à obtenção de anuência das contrapartes dos Contratos SGD autorizando a constituição da presente Cessão Fiduciária, nos moldes do Anexo VI ao presente Contrato ("Condição Suspensiva").

- 2.2.1. As Cedentes deverão providenciar cópia das anuências descritas acima dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ao Agente Fiduciário.
- 2.2.2. Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível.
- 2.3. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, é irrevogável e irretroatável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e garantias constituídas, se houver.
- 2.4. As Partes expressamente concordam e reconhecem que:
 - 2.4.1. a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato é uma garantia independente e adicional em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Cedentes e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e
 - 2.4.2. os direitos reais de garantia constituídos através deste Contrato em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e gravames; e (ii) não estão, nesta data, sujeitos a quaisquer obrigações com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável.
- 2.5. Em conformidade com os artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia constituída pelo presente Contrato estar sujeita a penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou se tornar insuficiente ("Evento de Reforço"), as Cedentes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com o intuito de recompor integralmente a garantia, conforme os procedimentos descritos a seguir ("Reforço da Garantia").
 - 2.5.1. Para fins do Reforço de Garantia, as Cedentes deverão: (i) apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro do prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia; (ii) caso os bens ou direitos oferecidos pelas Cedentes como Reforço de Garantia sejam aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em assembleia própria, observando-se os quóruns previstos nas Escrituras de Emissão, a seu exclusivo critério, celebrar o contrato ou escritura aplicável, em termos satisfatórios aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida aceitação; e (iii) obter o efetivo registro

junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, dentro de 20 (vinte) dias contados da formalização da garantia nos termos do item (ii) acima, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia.

2.6. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo I ao presente Contrato.

2.6.1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do presente Contrato deverá ser aditado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorra tal alteração, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

2.7. Exclusivamente para os fins de verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, as Partes atribuem aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na presente data, o valor estimado de R\$ 38.073.000,00 (trinta e oito milhões e setenta e três mil reais). Referido valor não será atualizado periodicamente.

3. CONTAS VINCULADAS E REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

3.1. As Cedentes contrataram o Banco Depositário para, entre outras atividades, atuar como depositário das Contas Vinculadas, que fazem parte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, cujas regras de movimentação estão previstas abaixo e no Contrato de Administração de Contas.

3.2. Durante a vigência deste Contrato, as Cedentes concordam que não poderão movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitida às Cedentes a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, sendo movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções enviadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

3.3. Uma vez atendidas as Condições Precedentes, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os recursos líquidos decorrentes da Oferta serão liberados para as contas de livre movimentação de titularidade das Cedentes, cujas informações encontram-se descritas no Contrato de Administração de Contas ("Contas de Livre Movimentação").

3.4. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, o Banco Depositário deverá reter nas Contas Vinculadas, valores equivalentes aos Juros Remuneratórios devidos aos Debenturistas na Emissão, nos termos da respectiva Escritura de Emissão, no mês imediatamente anterior ("Saldos Mínimos") ao pagamento dos Juros Remuneratórios;

3.5. Até 07 de julho de 2021 (inclusive), o Banco Depositário deverá reter todos e qualquer valor nas Contas Vinculadas para perfazer o valor referente ao pagamento dos Juros Remuneratórios que ocorrerá em 07 de julho de 2021. Neste cenário, caso o Saldo Mínimo seja atingido antes do pagamento dos Juros Remuneratórios devidos em 07 de julho de 2021, o valor excedente deverá ser liberado para as Contas de Livre Movimentação;

3.6. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, a partir do 7º (sétimo) mês da Data de Emissão, com base nos extratos encaminhados pelo Banco Depositário até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, os Saldos Mínimos, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada data, uma "Data de Verificação"), com base no saldo das Contas Vinculadas no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

3.7. Em cada Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário os Saldos

Mínimos par fins de verificação da Data de Verificação seguinte.

- 3.8. As Partes reconhecem que, na ausência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e/ou um Evento de Reforço e após preenchimento dos respectivos Saldos Mínimos, eventuais recursos existentes nas Contas Vinculadas, deverão ser transferidos pelo Banco Depositário para as Contas de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu respectivo depósito nas Contas Vinculadas, observado o disposto abaixo.
- 3.8.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou um Evento de Reforço e/ou insuficiência dos Saldos Mínimos em uma determinada Data de Verificação, os recursos depositados nas Contas Vinculadas ficarão retidos e não serão liberados para as Contas de Livre Movimentação das Cedentes, devendo ser aplicados nos termos do presente Contrato e do Contrato de Administração de Contas. Nesse caso, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para as Cedentes, para que (i) retenha os recursos já depositados nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que vierem a ser depositados nas Contas Vinculadas; e (ii) caso ocorra a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, transferir os recursos já depositados nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que vierem a ser depositados nas Contas Vinculadas às contas que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e conforme deliberado em assembleia geral de Debenturistas realizada para este fim, vier a informar, aplicando-as ao pagamento das Obrigações Garantidas, conforme os termos e condições previstos no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas.
- 3.8.2. Os valores bloqueados nos termos da Cláusula 3.8.1 acima serão desbloqueados e transferidos para as Contas de Livre Movimentação no Dia Útil imediatamente subsequente à comunicação ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de que o Evento de Vencimento Antecipado e/ou o Evento de Reforço e/ou os Saldos Mínimos que deu causa ao bloqueio tiver sido sanado, sempre que o Saldo Mínimo tiver sido atingido, conforme o caso.
- 3.9. As Cedentes (i) obrigam-se a conceder ao Agente Fiduciário; e (ii) nos termos do Contrato de Administração de Contas, autorizaram o Banco Depositário a conceder ao Agente Fiduciário livre acesso às informações das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, incluindo, mas não se limitando a, (a) acesso ao *website* do Banco Depositário, por meio do qual poderão ser verificados os extratos bancários das Contas Vinculadas, conforme aplicável; e/ou (b) nos termos do Contrato de Administração de Contas, após a solicitação neste sentido pelo Agente Fiduciário, extratos bancários das Contas Vinculadas, contendo os valores das operações de débito, crédito e aplicações financeiras efetuadas nas referidas Contas Vinculadas.
- 3.10. Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Contas Vinculadas, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados pelas Cedentes.

4. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1. As Cedentes obrigam-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:
- (i) em até 20 (vinte) dias após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, obter, às suas custas, o registro deste Contrato e a averbação de seus aditivos no Cartório de Registro

de Títulos e Documentos da Cidade de Palmas do Tocantins/TO e São Paulo/SP, sendo certo que este Contrato deverá estar registrado até a Data de Integralização; e

- (ii) notificar o Banco Depositário, a respeito da cessão das Contas Vinculadas.
- 4.2. Na hipótese de constituição de Direitos Adicionais, sem prejuízo das formalidades indicadas na Cláusula 2.1.1 acima, para os fins previstos no artigo 290 do Código Civil, as Cedentes deverão seguir o mesmo procedimento e prazo previstos no item (ii) da Cláusula 4.1 acima para formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Adicionais.
- 4.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Cedentes deverão, às suas expensas e desde que seja, legal, ou contratualmente de sua responsabilidade, (i) cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprovação de tal cumprimento.
- 4.4. Sem prejuízo de caracterizar um descumprimento, se as Cedentes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, se possível for, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pelas Cedentes.
- 4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Cedentes não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

- 5.1. As Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, reiteram, conforme aplicável, todas as declarações por ela prestadas nas Escrituras de Emissão:
- 5.1.1. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis do seu local de constituição, com todos os poderes e autorizações nos termos dos seus documentos societários para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- 5.1.2. estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, observada a Condição Suspensiva, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- 5.1.3. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- 5.1.4. observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou

regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto pelo ônus decorrentes deste Contrato; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- 5.1.5. este Contrato foi devidamente celebrado pelas Cedentes, e após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 4 acima, as obrigações aqui assumidas constituirão obrigações legalmente válidas, lícitas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- 5.1.6. exceto pelo disposto na Cláusula 4 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- 5.1.7. não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Cessão Fiduciária; ou (b) ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental do conhecimento das Cedentes, que afete negativamente, prejudique ou deprecie os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou a eficácia da Cessão Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Cedentes declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- 5.1.8. as Cedentes são legítimas e únicas proprietárias e possuidoras, a justo título, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram totalmente livres e desembaraçados de todas e quaisquer restrições, controvérsias, dúvidas, dívidas, ônus, cessão e/ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais, arbitrais, administrativos e/ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato, salvo quanto aos criados ou estabelecidos no presente Contrato;
- 5.1.9. as Contas Vinculadas, até a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, serão as contas para as quais serão destinados quaisquer recursos relacionados aos direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- 5.1.10. os Contratos SGD e os Contratos do Projeto foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes;
- 5.1.11. a procuração a ser outorgada nos termos deste Contrato será devidamente assinada pelos representantes legais das Cedentes e conferirá, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. As Cedentes não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- 5.1.12. estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- 5.1.13. não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que poderia retirar deste Contrato seu caráter de firme, válido e valioso;
- 5.1.14. as Cedentes se responsabilizam pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização da Cessão Fiduciária, sendo

responsáveis pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa e conservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, dentro dos prazos legais aplicáveis;

- 5.1.15. não existem opções, direitos de aquisição, ou quaisquer outros acordos relativos à cessão ou aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e
 - 5.1.16. comprometem-se a praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato.
- 5.2. As Cedentes obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas acima seja ou se torne falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que tenham sido prestadas.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS CEDENTES

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão, nos demais documentos das Emissões e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 10 abaixo, as Cedentes se obrigam a:
- 6.1.1. fazer com que todos os recursos financeiros decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam depositados exclusiva e obrigatoriamente nas Contas Vinculadas, conforme o caso;
 - 6.1.2. não utilizar as Contas Vinculadas para outra finalidade e/ou de outra forma que não a descrita neste Contrato;
 - 6.1.3. até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, não alterar, encerrar, vincular, rescindir ou onerar as Contas Vinculadas, e/ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato que resulte, de qualquer forma, na alteração, encerramento ou oneração da Contas Vinculadas, instruindo, desde já, o Banco Depositário a agir em estrita conformidade com este Contrato, com o Contrato de Administração de Contas e com as instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
 - 6.1.4. praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia de Cessão Fiduciária, existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;
 - 6.1.5. a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas conforme os respectivos prazos legais para preservação da Cessão Fiduciária ora outorgada;
 - 6.1.6. comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenham tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que deprecie ou ameace a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
 - 6.1.7. defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária constituída contra quaisquer reivindicações ou demandas de terceiros. As Cedentes deverão informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dia Útil contado da data em que tiver conhecimento de tais reivindicações ou demandas de terceiros;

- 6.1.8. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que afete a eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando as medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- 6.1.9. não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com terceiros, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- 6.1.10. não firmar qualquer contrato ou acordo (ou respectivos aditamentos) e não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outras, medidas para vender, ceder ou dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- 6.1.11. sempre que necessário para refletir modificações às Escrituras de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato, devendo realizar todos os atos necessários para a formalização e registro do aditamento, conforme previsto na Cláusula 4 acima;
- 6.1.12. notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) a respeito de qualquer acontecimento, incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo as Cedentes e que possam depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, em até 3 (três) Dias Úteis da referida ocorrência, que recaia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou sobre a Cessão Fiduciária, ou que possam afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato, ou que possa resultar em que as declarações e garantias prestadas no presente Contrato e nas Escrituras de Emissão se tornem inverídicas ou inexatas;
- 6.1.13. a seu exclusivo custo, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os contratos e/ou comprovantes, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possam solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nas Obrigações Garantidas; ou (c) garantir a legalidade, validade, exigibilidade e exequibilidade deste Contrato;
- 6.1.14. produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, bem como praticar tais atos, de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

- 6.1.15. reembolsar, mediante solicitação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, por todos os custos e despesas razoáveis incorridas na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
- 6.1.16. pagar ou reembolsar aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de solicitação neste sentido, quaisquer tributos relacionados à presente Cessão Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de quaisquer valores que qualquer dos Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, sendo aplicáveis, em caso de atraso no pagamento, os Encargos Moratórios previstos nas Escrituras de Emissão;
- 6.1.17. assumir integral responsabilidade pela veracidade das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo, incluindo, responsabilidade por qualquer prejuízo em que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a incorrer em face de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação prestada;
- 6.1.18. fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa solicitar;
- 6.1.19. registrar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras;
- 6.1.20. exclusivamente em relação a LS Energia GD I, a LS Energia GD II e a LS Energia GD III: (a) celebrar com a Saneatins, nos termos descritos no “Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, e a LC Energia Holding, na qualidade de contratada, em 05 de fevereiro de 2020: (i) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída; (ii) Contrato de Locação de Imóvel; e (iii) Contrato de Operação e Manutenção – O&M (“Acordos Saneatins SPEs”); e (b) obter anuência prévia da Saneatins, nos moldes do Anexo VI, para cessão dos direitos dos Acordos Saneatins SPEs;
- 6.1.21. exclusivamente em relação a LS Energia GD IV e a LS Energia GD V: (a) celebrar com a Claro, nos termos descritos nos Contratos Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrados com a Claro, Contratos Locação Imóvel Claro; e (b) obter anuência prévia da Claro, nos moldes do Anexo VI, para cessão dos direitos dos Contratos Locação Imóvel Claro; e
- 6.1.22. uma vez celebrados os Acordos Saneatins SPEs e os Contratos Locação Imóvel Claro, aditar o presente Contrato, nos moldes do Anexo VIII e registrar o aditamento nos termos da Cláusula 4 acima.

7. EXCUSSÃO E COBRANÇA

- 7.1. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão (“Evento de Excussão”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que as Cedentes possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelas Cedentes na medida permitida por lei) a ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber e/ou apropriar (conforme

permitido de acordo com as leis do Brasil) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ou parte deles), ou de alguma outra forma ceder e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma total ou parcial, ao preço, desde que não configure preço vil, da maneira e de acordo com os termos e condições que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, julgar apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às Cedentes ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes. '

- 7.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65, excutir a presente garantia de Cessão Fiduciária, podendo exigir, independentemente de notificação por escrito, ao Banco Depositário, que (1) sejam bloqueados os recursos depositados nas Contas Vinculadas relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e (2) os recursos depositados nas Contas Vinculadas sejam utilizados na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.
- 7.3. Fica expressamente estabelecido que, por meio deste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, detém a propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a garantia de Cessão Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.
- 7.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que (i) a eventual excussão/execução parcial da garantia de Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 7.5. Na hipótese do produto da excussão/execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Cessão Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los às Cedentes no menor prazo possível, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.
- 7.6. Para os fins de excussão desta garantia de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exercerá sobre estes todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para (i) se apropriar ou realizar qualquer transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (ii) receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e/ou (iii) aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão conforme detalhado na Cláusula 8 abaixo.

7.7. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 7.5 acima, as Cedentes nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, para que (a) caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, (b) caso, no vencimento final da Debêntures, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima, o Agente Fiduciário poderá realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos deste Contrato, obrigando-se a (i) outorgar, na presente data, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Anexo VII ao presente Contrato, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos societários que comprovem os poderes dos representantes dos seus signatários; e (ii) renovar tal instrumento com até 20 (vinte) dias corridos de antecedência do término de sua vigência, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.8. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

8. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

8.1. As Cedentes permanecerão vinculadas à Cessão Fiduciária e aos termos deste Contrato, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 10 abaixo, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte das Cedentes e independentemente de qualquer notificação às Cedentes ou do seu consentimento, ainda que:

- a) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas das Cedentes, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- b) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- c) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- d) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adotem (ou deixem de adotar) qualquer medida baseada ou relacionada aos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
- e) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

9. APLICAÇÃO DE VALORES

9.1. Quaisquer valores recebidos pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima, serão utilizados da seguinte forma:

- (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores eventualmente despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse nas garantias constituídas pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para transferência, ou outra forma de alienação, cessão ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios razoáveis e demais despesas justificadas;
- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas
- (iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para o reembolso das Cedentes.

10. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá tomar todas as providências a ele cabíveis que vierem a ser justificadamente solicitadas pelas Cedentes para extinguir este contrato e liberar os direitos de garantia constituídos por meio deste Contrato, às custas das Cedentes, incluindo, mas não se limitando à assinatura do termo de liberação de garantias. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas, entregar às Cedentes termo de liberação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em forma e conteúdo suficiente para proporcionar a liberação da presente garantia perante as autoridades competentes. A procuração mencionada na Cláusula 7.7 acima considerar-se-á automaticamente revogada pelas Cedentes após a emissão, pelo Agente Fiduciário, de termo de liberação.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. Se para as Cedentes:

LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD III S.A.

LS ENERGIA GD IV S.A.

LS ENERGIA GD V S.A.

Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Salas 01 a 05, s/n, Plano Diretor Sul

CEP 77020-482, Palmas / TO

Att: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telefone: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br / beatriz.curi@lyoncapital.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo / SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

c/c para:

EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Rua Helena 235, 11º andar

CEP 04552-050, São Paulo / SP

At.: Jurídico

E-mail: juridico@exes.com.br

c/c para:

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar Itaim Bibi

CEP: 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo

At.: Renan Rego / Phillip Macedo

E-mail: trades@g5partners.com / middle_op@g5partners.com / juridico@g5partners.com

12. INDENIZAÇÃO

- 12.1. Em nenhuma circunstância, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, serão responsáveis por qualquer prejuízo, perda ou dano direto, incorrido pelas Cedentes ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, com relação a este Contrato, com exceção de perda ou dano incorrido em virtude de dolo devidamente comprovado em decisão judicial de efeito imediato.

- 12.2. As Cedentes deverão indenizar o Agente Fiduciário, os Debenturistas e quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, por quaisquer prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades que possam ser apresentadas contra ou incorridas pelo o Agente Fiduciário, pelos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos por qualquer ato ou omissão no exercício ou alegado exercício dos poderes aqui estabelecidos ou ocasionados pela violação, pelas Cedentes, ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, de quaisquer de suas obrigações ou compromissos estabelecidos no presente Contrato, ressalvado sempre que não existirá nenhuma indenização nesse sentido caso os mencionados prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades forem incorridos por ou apresentados contra o Agente Fiduciário, os Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, em decorrência de culpa ou dolo devidamente comprovados em de efeito imediato ou violação de uma obrigação do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, cujo cumprimento seja essencial para a devida execução deste Contrato.

13. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 13.1. Qualquer aditamento ao presente Contrato, para ser considerado válido e eficaz, deverá ser efetuado por escrito e assinado conjuntamente pelas Partes.
- 13.2. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pelas Escrituras de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.
- 13.3. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 13.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.5. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
- 13.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.7. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão.

- 13.8. As Partes não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento uma das outras.
- 13.9. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.10. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Cedentes para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, as Escrituras de Emissão.
- 13.11. A garantia prevista neste Contrato tem sua eficácia sujeita ao cumprimento da Condição Suspensiva. Sem prejuízo, todas as demais disposições deste Contrato que não dependam da plena eficácia de tal garantia entram em vigor e eficácia na presente data e permanecerão, juntamente com a garantia prevista neste Contrato, em vigor até a liquidação integral, irrevogável e irretratável das Obrigações Garantidas.
- 13.12. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes das Escrituras de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de Cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nas Escrituras de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

- 14.1. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 5 de janeiro de 2021.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

LS ENERGIA GD I S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

LS ENERGIA GD II S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

LS ENERGIA GD III S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

LS ENERGIA GD IV S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

LS ENERGIA GD V S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23
RG:

Nome: Beatriz Meira Curi
CPF: 345.477.648-16
RG:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

LS ENERGIA GD I S.A.:

- 1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD I.
- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5") e em conjunto com a Exes, "Subscritoras", após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").

- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD I e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos "**Acordos Seneatins – LS Energia GD I**" (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD I, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário

ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

- 1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- 1.20 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD I poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A LS Energia GD I poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD I, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.
- 1.23 Amortização Extraordinária Facultativa.** A LS Energia GD I poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o

Escriturador sejam comunicados, pela LS Energia GD I, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

1.24 Aquisição Facultativa. A LS Energia GD I poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD I poderão, a critério da LS Energia GD I, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD I para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

1.25 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD I: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD I ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

1.26 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD I aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

1.27 Vencimento Antecipado. O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD I e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do

Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD I, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.

1.28 Fiança. A LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD I, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD I) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD I e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD I e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

1.29 Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

- 1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").
- 1.31 Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").
- 1.32 Contrato de Suporte.** Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em 5 de janeiro de 2021, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.
- 1.33 Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD II:

- 1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD II.
- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.

- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5" e em conjunto com a Exes, "Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD II e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").

- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos "**Acordos Seneatins – LS Energia GD II**" (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD II, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15

de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

- 1.20 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD II poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão..
- 1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A LS Energia GD II poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD II, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.
- 1.23 Amortização Extraordinária Facultativa.** A LS Energia GD II poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriurador sejam comunicados, pela LS Energia GD II, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.
- 1.24 Aquisição Facultativa.** A LS Energia GD II poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor

Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD II poderão, a critério da LS Energia GD II, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD II para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

- 1.25 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD II: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD II ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 1.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD II aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.27 Vencimento Antecipado.** O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD II e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD II, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.
- 1.28 Fiança.** A LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD II, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD II) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD II e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA,

Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD II e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

1.29 Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

- 1.31 Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").
- 1.32 Contrato de Suporte.** Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertucchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em 5 de janeiro de 2021, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.
- 1.33 Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD III S.A.:

- 1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD III.
- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- 1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. (“Exes”) e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. (“G5” e em conjunto com a Exes, “Subscritoras”), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Escriturador”).
- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 (“Banco Liquidante”).
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD III e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”).
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída (“SGD”), dentro do complexo solar sol maior (“Complexo Sol Maior”), o qual será objeto dos “Acordos Seneatins – LS Energia GD III” (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS (“Seneatins”), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD III, na qualidade de contratada, nos termos previstos no “Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica”, celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 (“Acordo Saneatins – LC Energia Holding”,

"Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.

- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- 1.20 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD III poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por

cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

- 1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A LS Energia GD III poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD III, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.
- 1.23 Amortização Extraordinária Facultativa.** A LS Energia GD III poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escrirador sejam comunicados, pela LS Energia GD III, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.
- 1.24 Aquisição Facultativa.** A LS Energia GD III poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD III poderão, a critério da LS Energia GD III, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD III para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").
- 1.25 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD III: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures

custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD III ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

1.26 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD III aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

1.27 Vencimento Antecipado. O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD III e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD III, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.

1.28 Fiança. A LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD III, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD III) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD III e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD III e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

1.29 Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão

das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

1.31 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").

1.32 Contrato de Suporte. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as

SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em 5 de janeiro de 2021, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

- 1.33 Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD IV S.A.:

- 1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD IV.
- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5") e em conjunto com a Exes, "Subscritoras", após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).

- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD IV e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto do "Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída", "Contrato de Operação & Manutenção do SGD", "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD" celebrados entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, e a LS Energia GD IV, na qualidade de contratada, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditados de tempos em tempos, e do "Contrato de Locação de Imóvel", que será celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária ("Contratos Claro - LS Energia GD IV", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente).
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

- 1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- 1.20 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD IV poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A LS Energia GD IV poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD IV, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.

- 1.23 Amortização Extraordinária Facultativa.** A LS Energia GD IV poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela LS Energia GD IV, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.
- 1.24 Aquisição Facultativa.** A LS Energia GD IV poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD IV poderão, a critério da LS Energia GD IV, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD IV para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").
- 1.25 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD IV: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD IV ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 1.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD IV aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de

inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- 1.27 Vencimento Antecipado.** O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD IV e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD IV, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.
- 1.28 Fiança.** A LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD IV, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD IV) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD IV e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD IV e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).
- 1.29 Alienação Fiduciária de Ações.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos

nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

1.31 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").

1.32 Contrato de Suporte. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em 5 de janeiro de 2021, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

1.33 Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD V S.A.:

- 1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD V.
- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5") e em conjunto com a Exes, "Subscritoras", após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD V e nem permutáveis em ações de outra empresa.

- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto do "Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída", "Contrato de Operação & Manutenção do SGD", "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD", celebrados entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, e a LS Energia GD V, na qualidade de contratada, celebrado em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, e do "Contrato de Locação de Imóvel", que será celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD V, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária ("Contratos Claro - LS Energia GD V", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente).
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").

- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- 1.20 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD V poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A LS Energia GD V poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD V, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.
- 1.23 Amortização Antecipada Facultativa.** A LS Energia GD V poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela LS Energia GD V, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

- 1.24 Aquisição Facultativa.** A LS Energia GD V poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD V poderão, a critério da LS Energia GD V, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD V para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").
- 1.25 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD V: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD V ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 1.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD V aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.27 Vencimento Antecipado.** O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD V e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD V, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.

1.28 Fiança. A LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD V, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD V) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD V e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD V e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

1.29 Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acesso física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à

celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

- 1.31 Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").
- 1.32 Contrato de Suporte.** Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em 5 de janeiro de 2021, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.
- 1.33 Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – CONTRATOS DO PROJETO

CONTRATOS SGD – VIDE ANEXO III

“Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis”, celebrado entre a LC Energia Holding, na qualidade de compromitente compradora, e o Sr. Paulo Corazzi, na qualidade de compromitente vendedor, em 06 de setembro de 2019;

“Contrato de Engenharia, fornecimento, construção, teste e implementação de subestação em regime de empreitada integral por preço global”, celebrado entre as SPEs e a Vision Engenharia e Consultoria S.A., em 02 de dezembro 2019, conforme aditado em 05 de maio de 2020; e

“Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Uso de Solo”, celebrado entre o Sr. Paulo Corazzi, na qualidade de concedente, as SPEs na qualidade de superficiários, e a LC Energia Holding, na qualidade de interveniente anuente, em 04 de setembro de 2019.

ANEXO III – CONTRATOS SGD

Contratos Claro - LS Energia GD IV:

“Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída” celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV S.A. na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;

“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV S.A., na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e

“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.

Contratos Claro - LS Energia GD V:

“Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída” celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD V S.A. na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;

“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD V S.A., na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e

“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD V S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.

ANEXO IV – DADOS DAS CONTAS VINCULADAS

CONTA VINCULADA	BANCO (Nº)	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA	TITULAR
Conta Vinculada LS Energia GD I	Banco Arbi S.A.	0001	371547-4	LS ENERGIA GD I S.A
Conta Vinculada LS Energia GD II	Banco Arbi S.A.	0001	371548-2	LS ENERGIA GD II S.A
Conta Vinculada LS Energia GD III	Banco Arbi S.A.	0001	371549-0	LS ENERGIA GD III S.A
Conta Vinculada LS Energia GD IV	Banco Arbi S.A.	0001	371550-4	LS ENERGIA GD IV S.A
Conta Vinculada LS Energia GD V	Banco Arbi S.A.	0001	371551-2	LS ENERGIA GD V S.A.

ANEXO V – MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS DE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular ("Aditamento"), as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes");

Na qualidade de cedentes:

- 1) **LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("LS Energia GD I");
- 2) **LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD II");
- 3) **LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD III");
- 4) **LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD IV");
- 5) **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs" ou "Cedentes"); e

Na qualidade de agente fiduciário:

- 1) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão das SPEs ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Com o objetivo de aumentar de capital das SPEs, de forma a financiar os projetos de sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do completo sol maior ("Complexo Sol Maior"), os quais são objeto dos Contratos SGD (conforme abaixo definido) ("Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), foram realizadas em [●] de dezembro de 2020, as assembleias gerais de acionistas das SPEs, que deliberaram a emissão, por SPE, de 6.000.000 (seis milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Emissões" e "Debêntures", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no: (i) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD I*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD I, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. ("LC Energia Holding"), na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD I"); (ii) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD II*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD II, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD II"); (iii) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD III*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD III, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD III"); (iv) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD IV*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD IV, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD IV"); e "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD V*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD V, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD

IV, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD V" e, em conjunto com a Escritura de Emissão LS Energia GD I, Escritura de Emissão LS Energia GD II, Escritura de Emissão LS Energia GD III, Escritura de Emissão LS Energia GD IV, "Escrituras de Emissão");

- (B) Nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas perante as Cedentes;
- (C) As Partes celebraram com o Banco Arbi S.A ("Banco Depositário"), o "Contrato de Contas Correntes Vinculadas e Outras Avenças", por meio do qual as partes acordaram, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de abertura e movimentação das Contas Vinculadas, conforme abaixo definido ("Contrato de Administração de Contas");
- (D) Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e de Contas Vinculadas e Outras Avenças em [●] de dezembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), pelo qual as Cedentes cederam fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato; e
- (E) De acordo com os termos da Cláusula 2.1.1, as Partes desejam aditar o Contrato para inclusão dos novos Direitos Adicionais (conforme definido no Contrato), de modo que os mesmos passem a integrar definitivamente a garantia de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula 4 do Contrato (ou qualquer outro ato exigido a ser praticado de acordo com as leis aplicáveis na época).

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1 Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato.
- 2 As Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos direitos creditórios descritos no Apenso A deste Aditamento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato nem em qualquer aditamento subsequente), de acordo com as mesmas condições que as previstas no Contrato. Os direitos e obrigações das Partes de acordo com o Contrato deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Direitos Adicionais transferidos nos termos deste instrumento e esses Direitos Adicionais deverão ser tratados como "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" para todos os fins do Contrato. Além disso, as Cedentes listam no Apenso A deste instrumento todos os outros Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente já cedidos como garantia até a presente data, de forma que o Apenso A deste Aditamento atualiza e passa a substituir o [Anexo II] // [Anexo III] do Contrato.
- 3 Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o [Anexo II] // [Anexo III] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do

Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

- 4 As Cedentes, neste ato, ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 5 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
- 6 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Para os fins da lei, as Partes assinam este Aditamento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir as assinaturas das partes e testemunhas]

APENSO A

[ANEXO II – CONTRATOS DO PROJETO] / [ANEXO III – CONTRATOS SGD]

ANEXO VI – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Local e Data]

A

[**contrapartes**]

**Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos
Creditórios, de [•] de 2020**

Prezados Senhores:

Pelo Contrato em referência, [constituímos / solicitamos a anuência prévia para constituir], em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, de emissão da [LS Energia GD I S.A.] / [LS Energia GD II S.A.] / [LS Energia GD III S.A.] / [LS Energia GD IV S.A.] / [LS Energia GD V S.A.] ("Agente Fiduciário" e "Emissora", respectivamente), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da [LS Energia GD I S.A.] / [LS Energia GD II S.A.] / [LS Energia GD III S.A.] / [LS Energia GD IV S.A.] / [LS Energia GD V S.A.]*" celebrado em [•] de dezembro de 2020 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, [LS Energia GD I S.A.] / [LS Energia GD II S.A.] / [LS Energia GD III S.A.] / [LS Energia GD IV S.A.] / [LS Energia GD V S.A.] a LC Energia Renovável Holding S.A. na qualidade de garantidores ("Garantidores" e "Escritura de Emissão", respectivamente), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes [dos Contratos Claro - LS Energia GD IV] / [dos Contratos Claro - LS Energia GD V] / [dos Contratos do Projeto] celebrado por nós, com V. Sas., em [•].

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas por nós, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) do(s) contrato(s) acima indicado(s), a efetuar todos e quaisquer os pagamentos que sejam a qualquer título devidos exclusivamente na conta vinculada indicada a seguir:

Cedente(s)	Banco (nº)	Agência	Conta Vinculada
[•]	[•]	[•]	[•]

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Garantidores.

Atenciosamente,

**[LS ENERGIA GD I S.A.] / [LS ENERGIA GD II S.A.] / [LS ENERGIA GD III S.A.] / [LS ENERGIA GD IV S.A.] /
[LS ENERGIA GD V S.A.]**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

[Local e Data]

[*Contrapartes*]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, a **LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD I"); a **LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD II"); a **LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD III"); a **LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD IV"); a **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "Outorgantes"), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, de emissão das Outorgantes ("Outorgado"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e de Contas Vinculadas e Outras Avenças*" datado de [●] de dezembro de 2020, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado ("Contrato");

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;

- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso os Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as partes de tal instrumento, bem como notificar as contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar os Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados na Contas Vinculadas na amortização e/ou quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
- (ii) promover o recebimento, a cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
- (iii) a cessão, disposição ou qualquer transferência judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ou parte delas), em uma ou mais vezes, nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, nos termos do Contrato, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;
- (iv) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;
- (v) praticar todo os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- (vi) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;
- (vii) representar os Outorgantes perante qualquer contraparte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado

expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia; e

(viii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 12 (doze) meses contado da presente data e será renovada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do seu vencimento, até que todas as obrigações dos Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 01 (uma) via, aos [•] de 2020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

LS ENERGIA GD I S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LS ENERGIA GD II S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LS ENERGIA GD III S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LS ENERGIA GD IV S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LS ENERGIA GD V S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VIII – MODELO DE ADITAMENTO – ACORDOS SANEATINS SPES E CONTRATOS LOCAÇÃO
IMÓVEL CLARO**

**[.] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS DE
CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular ("Aditamento"), as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes");

Na qualidade de cedentes:

- 1) LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("LS Energia GD I");
- 2) LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD II");
- 3) LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD III");
- 4) LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD IV");
- 5) LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs" ou "Cedentes"); e

Na qualidade de agente fiduciário:

- 2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão das SPEs ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Com o objetivo de aumentar de capital das SPEs, de forma a financiar os projetos de sistema de geração distribuída ("**SGD**"), dentro do completo sol maior ("**Complexo Sol Maior**"), os quais são objeto dos Contratos SGD (conforme abaixo definido) ("**Projeto**" e "**Destinação de Recursos**", respectivamente), foram realizadas em [●] de dezembro de 2020, as assembleias gerais de acionistas das SPEs, que deliberaram a emissão, por SPE, de 6.000.000 (seis milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("**Emissões**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no: (i) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD I*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD I, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. ("**LC Energia Holding**"), na qualidade de garantidores ("**Escritura de Emissão LS Energia GD I**"); (ii) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD II*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD II, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("**Escritura de Emissão LS Energia GD II**"); (iii) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD III*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD III, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("**Escritura de Emissão LS Energia GD III**"); (iv) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD IV*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD IV, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("**Escritura de Emissão LS Energia GD IV**"); e "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD V*" celebrado em [●] de dezembro

de 2020 entre a LS Energia GD V, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD IV, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD V" e, em conjunto com a Escritura de Emissão LS Energia GD I, Escritura de Emissão LS Energia GD II, Escritura de Emissão LS Energia GD III, Escritura de Emissão LS Energia GD IV, "Escrituras de Emissão");

- (B) Nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas perante as Cedentes;
- (C) Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e de Contas Vinculadas e Outras Avenças em [●] de dezembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), pelo qual as Cedentes cederam fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato;
- (D) A LS Energia GD I, LS Energia GD II e LS Energia GD III celebraram com a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Saneatins"), nos termos descritos no "Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica", celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, e a LC Energia Holding, na qualidade de contratada, em 05 de fevereiro de 2020: (i) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída; (ii) Contrato de Locação de Imóvel; e (iii) Contrato de Operação e Manutenção – O&M ("Acordos Saneatins SPEs") e obtiveram anuência prévia da Saneatins para cessão dos direitos dos Acordos Saneatins SPE;
- (E) A LS Energia GD IV e a LS Energia GD V celebraram com a Claro, nos termos descritos nos Contratos Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrados com a Claro S.A. ("Claro"), nos termos descritos nos Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV e a LS Energia GD V na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, os Contratos de Locação de Imóvel ("Contratos de Locação de Imóvel Claro") obtiveram anuência prévia da Claro para cessão dos direitos dos Contratos de Locação de Imóvel Claro;
- (F) De acordo com os termos da Cláusula 2.1.2, as Partes desejam aditar o Contrato para inclusão dos direitos creditórios decorrentes dos Acordos Saneatins SPEs e dos Contratos de Locação de Imóvel Claro ("Direitos Creditórios Adicionais Saneatins e Claro"), de modo que os mesmos passem a integrar definitivamente a garantia de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula 4 do Contrato (ou qualquer outro ato exigido a ser praticado de acordo com as leis aplicáveis na época).

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1 Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato.
- 2 As Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos Direitos Creditórios Adicionais Saneatins e Claro, de acordo com as mesmas condições que as previstas no Contrato. Os direitos e obrigações das Partes de acordo com o Contrato deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Direitos Creditórios Adicionais Saneatins e Claro transferidos nos termos deste instrumento e esses Direitos Creditórios Adicionais Saneatins e Claro deverão ser tratados como "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" para todos os fins do Contrato.

- 3 Em razão do acima disposto, as Partes concordam em alterar a Cláusula 2.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedentes no âmbito das Escrituras de Emissão, dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), do ESA (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e dos demais documentos das Emissões, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pelas Cedentes com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados às Escrituras de Emissão e aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos das Emissões ("Obrigações Garantidas", cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato), as Cedentes, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos seguintes direitos creditórios (todos em conjunto os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), para os fins e efeitos do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil ("Cessão Fiduciária"):

- (i) da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD I decorrentes: (a) dos contratos firmados para implementação do Complexo Sol Maior, conforme listados no Anexo II ("Contratos do Projeto" e "Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD I"); (b) dos Acordos Saneatins - LS Energia GD I, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III ("Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD I"); (c) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD I, a ser aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD I, dos Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD I e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD I ("Conta Vinculada LS Energia GD I");*
- (ii) da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e*

quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD II decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD II"); (b) dos Acordos Saneatins - LS Energia GD II, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III ("Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD I"); (c) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD II, a ser aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD II, dos Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD II e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD II ("Conta Vinculada LS Energia GD II");

- (iii) da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD III decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD III"); (b) dos Acordos Saneatins - LS Energia GD III, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III ("Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD III"); (c) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD III, a ser aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD III, dos Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD III e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD III ("Conta Vinculada LS Energia GD III");
- (iv) da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD IV decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD IV"); (b) dos Contratos Claro - LS Energia GD IV, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III ("Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD IV"); (c) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD IV, a ser aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD IV, dos Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD IV e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD IV ("Conta Vinculada LS Energia GD IV");
- (v) da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD V decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD V"); (b) dos Contratos Claro - LS Energia GD V, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III ("Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD V"); (c) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD V, a ser aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham

a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD V, dos Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD V e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD V ("Conta Vinculada LS Energia GD V") e, em conjunto com a Conta Vinculada LS Energia GD I, Conta Vinculada LS Energia GD II, Conta Vinculada LS Energia GD III e Conta Vinculada LS Energia GD IV, as "Contas Vinculadas";

- (vi) *da totalidade dos direitos creditórios das Cedentes originados dos valores depositados nas Contas Vinculadas, inclusive, entre outros, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues, por qualquer motivo, em relação aos valores depositados nas Contas Vinculadas;*
 - (vii) *quaisquer outros direitos creditórios, receita ou pagamentos relacionados à comercialização de energia, no mercado livre ou regulado, ou quaisquer outras receitas geradas pelos ativos do Complexo Sol Maior."*
- 4** Em razão do acima disposto, as Partes concordam em alterar o Anexo III ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- 5** As Cedentes, neste ato, ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 6** Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
- 7** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Para os fins da lei, as Partes assinam este Aditamento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir as assinaturas das partes e testemunhas]

APENSO A

ANEXO III – CONTRATOS SGD

Acordos Saneatins - LS Energia GD I:

"Contrato de Locação de Imóvel", celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD I, na qualidade de locadora, em [●] de [●] de 20[●];

“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD I, na qualidade de contratada, em [●] de [●] de 20[●];

“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD I na qualidade de locadora, em [●] de [●] de 20[●].

Acordos Saneatins - LS Energia GD II:

“Contrato de Locação de Imóvel”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD II, na qualidade de locadora, em [●] de [●] de 20[●];

“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD II, na qualidade de contratada, em [●] de [●] de 20[●];

“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD II na qualidade de locadora, em [●] de [●] de 20[●].

Acordos Saneatins - LS Energia GD III:

“Contrato de Locação de Imóvel”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD III, na qualidade de locadora, em [●] de [●] de 20[●];

“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD III, na qualidade de contratada, em [●] de [●] de 20[●];

“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD III na qualidade de locadora, em [●] de [●] de 20[●].

Contratos Claro - LS Energia GD IV:

“Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída” celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV S.A. na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;

“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV S.A., na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e

“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Locação de Imóvel", celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em [●] de [●] de 20[●].

Contratos Claro - LS Energia GD V:

"Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída" celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD V S.A. na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;

"Contrato de Operação & Manutenção do SGD", celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD V S.A., na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e

"Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD", celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD V S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Locação de Imóvel", celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD V S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em [●] de [●] de 20[●].

LC Energia Renovavel_Contrato de Cessão
Fiduciária_Final_05012021 (v.assinatura).pdf
Código do documento 94bffaa-fa13f-40dd-95fc-88bee91c08be



Assinaturas

-  NILTON BERTUCHI:19551483847
Certificado Digital
bruna.ceolin@lyoncapital.com.br
Assinou como parte
-  ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810
Certificado Digital
bruna.ceolin@lyoncapital.com.br
Assinou como parte
-  PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702
Certificado Digital
pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br
Assinou como parte
-  LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
Certificado Digital
luiz.guilherme@lyoncapital.com.br
Assinou como testemunha
-  BEATRIZ MEIRA CURI
Certificado Digital
beatriz.curi@lyoncapital.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

05 Jan 2021, 11:37:30

Documento número 94bffaa-fa13f-40dd-95fc-88bee91c08be **criado** por NATÁLIA XAVIER ALENCAR (Conta 1d364504-39f9-47b9-b79c-fcd3a13ecb29). Email :natalia@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-05T11:37:30-03:00

05 Jan 2021, 12:22:19

Lista de assinatura **iniciada** por NATÁLIA XAVIER ALENCAR (Conta 1d364504-39f9-47b9-b79c-fcd3a13ecb29). Email: natalia@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-05T12:22:19-03:00

05 Jan 2021, 13:07:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810 **Assinou como parte** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.46.165.147 (189-46-165-147.dsl.telesp.net.br porta: 32368). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810. - DATE_ATOM: 2021-01-05T13:07:44-03:00

05 Jan 2021, 13:09:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou como parte** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.46.165.147 (189-46-165-147.dsl.telesp.net.br porta: 33354). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-01-05T13:09:08-03:00

05 Jan 2021, 13:26:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BEATRIZ MEIRA CURI **Assinou como testemunha** Email: beatriz.curi@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.108.110 (mvx-179-191-108-110.mundivox.com porta: 20990). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=BEATRIZ MEIRA CURI. - DATE_ATOM: 2021-01-05T13:26:09-03:00

05 Jan 2021, 13:34:41

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO **Assinou como testemunha** Email: luiz.guilherme@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.108.110 (mvx-179-191-108-110.mundivox.com porta: 47414). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO. - DATE_ATOM: 2021-01-05T13:34:41-03:00

05 Jan 2021, 15:04:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como parte** Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta: 47788). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE_ATOM: 2021-01-05T15:04:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c7d32c352ae55d5671481c3babcf2b8f039ace52dca111a3ffe4e28c3120f45a

(SHA512):e427a1fa84e45cf1fb532028bcf8fc716932bcafe3f68d2a86d3c3d273068fa75a77c1692c7c4c9c0383571293bacd384c9c69636371e4941f213f0a330a01ef

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign